

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 079/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0011-80, situada à R Quinze de outubro, nº 190, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-040, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: MASTER-SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - MASTER ENGSERV EQUIPAMENTOS MEDICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.612/0001-97, situada à Av Antonio Carlos Magalhaes, nº 34, Edif Servicenter – Sala 06, Pituba – Salvador/BA – CEP 41.800-700, neste ato representada pelo Sr. Giovanni Martins Rodrigues, portador da cédula de identidade nº MG6357818, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 935.753.356-72.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de equipamento hospitalar para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizada à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, **vinculada ao Contrato de Gestão nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de 01 (um) eletrocardiógrafo de 12 canais, modelo Bionet, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**:

A) Fornecimento do equipamento

Disponibilizar à CONTRATANTE 01 (um) eletrocardiógrafo de 12 canais, marca Bionet, em perfeitas condições de uso, devidamente testado, calibrado e em



GESTÃO EM SAÚDE

conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

B) Condições técnicas e regulatórias

Garantir que o equipamento esteja:

Regularizado junto à ANVISA, quando aplicável;

Em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais legislações pertinentes;

Acompanhado de manual de operação, quando solicitado.

C) Manutenção preventiva e corretiva

Realizar, durante a vigência do contrato:

Manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante;

Manutenção corretiva, sempre que houver falha ou defeito não decorrente de mau uso;

Substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

D) Substituição do equipamento

Efetuar a substituição do eletrocardiógrafo por outro de mesmas características técnicas ou superior, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sempre que:

O reparo não puder ser realizado em tempo hábil;

O equipamento apresentar falhas recorrentes;

Houver necessidade de retirada para manutenção prolongada.

E) Treinamento e suporte técnico

Prestar orientação técnica básica para a correta operação do equipamento, quando solicitado, bem como oferecer suporte técnico durante toda a vigência do contrato.

F) Seguro e responsabilidade por danos

Responsabilizar-se por danos decorrentes de defeitos de fabricação, falhas técnicas ou vícios ocultos do equipamento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesses casos.

G) Responsabilidade civil e sanitária

Responder por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive pacientes, quando comprovadamente decorrentes de defeitos técnicos, falhas de funcionamento ou ausência de manutenção adequada do equipamento.

H) Acessórios e consumíveis

Fornecer, quando previsto em contrato, os acessórios necessários ao



GESTÃO EM SAÚDE

funcionamento do eletrocardiógrafo (cabos, eletrodos reutilizáveis, fontes, baterias, etc.), garantindo sua qualidade e funcionamento.

I) Retirada do equipamento ao término do contrato

Providenciar a retirada do equipamento ao final da vigência contratual, sem ônus à CONTRATANTE, salvo disposição contratual em contrário.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela locação de equipamento hospitalar, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a)** Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b)** Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:



GESTÃO EM SAÚDE

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VI

DO PAGAMENTO

6

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

- a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado e **atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar



GESTÃO EM SAÚDE

justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:

10.1. O presente contrato vigorará do dia **26/01/2026** até o dia **30/06/2026**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 180/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.3. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 180/2025**, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.



GESTÃO EM SAÚDE

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA**, e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por



GESTÃO EM SAÚDE

cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela **CONTRATANTE**:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela **CONTRATADA**:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

- a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação



GESTÃO EM SAÚDE

de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

- a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
- b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
- c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
- d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
- e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências



GESTÃO EM SAÚDE

compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 26/01/2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XII DO FORO



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 26 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

MASTER-SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - MASTER ENGSERV EQUIPAMENTOS MEDICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.612/0001-97, situada à Av Antonio Carlos Magalhaes, nº 34, Edif Servicenter – Sala 06, Pituba – Salvador/BA – CEP 41.800-700, neste ato representada pelo Sr. Giovanni Martins Rodrigues, portador da cédula de identidade nº MG6357818, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 935.753.356-72, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0011-80, situada à R Quinze de outubro, nº 190, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-040, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito



GESTÃO EM SAÚDE

deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;



GESTÃO EM SAÚDE

- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os



GESTÃO EM SAÚDE

termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 26 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

20



master
ENG SERV
EQUIPAMENTOS MÉDICOS

LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

1

Quem Somos

Fundada em 2008, a Master Engserv proporciona o melhor custo-benefício para hospitais, consultórios e clínicas através da locação, calibração, manutenção e venda de equipamentos hospitalares e odontológicos, além de consultoria hospitalar, gestão de engenharia clínica e predial hospitalar.

Por que escolher a Master ?

1

EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO

A locação minimiza custos e proporciona mais segurança, já que além do equipamento com tecnologia de ponta à disposição, a empresa contará sempre com a assistência de uma equipe qualificada, que atende desde a montagem e calibração até a retirada, além manutenção pelo tempo contratado, 24 horas por dia.

2

GESTÃO ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA

Somos responsáveis pela gestão das tecnologias utilizadas para a assistência ao paciente. Estabelecemos procedimentos e rotinas padronizadas, garantindo qualidade e segurança e otimizando a disponibilidade dos equipamentos, evitando assim prejuízos na prestação de serviços.

3

MANUTENÇÃO PREDIAL HOSPITALAR

Nossas soluções podem abranger a totalidade dos processos envolvidos como elétrica, hidráulica, gases medicinais, manutenção predial ou parte destes. Trabalhamos com equipes operacionais mistas ou soluções voltadas a Gestão de Engenharia.

Em constante crescimento a Master já atua nos estados de Goiás, Bahia e São Paulo, representando mais de 60 unidades hospitalares do Brasil.

Chegou a hora da Master cuidar da sua corporação!

NOSSOS CLIENTES





GESTÃO EM SAÚDE

2

Orçamento

Cnpj: 14.284.483/0011-80

Nº: 0040011-01-26

Data: 14/01/2026

Cliente: S3 Gestão em Saúde

Contato:

Endereço: Rua Quinze de Outubro, 190. Centro

Depto: Contratos

Cidade: Pinhais

Tel(s):

UF: PR

E-mail:

IE:

Objeto:

Item	Quant.	Descrição	Modelo	VI.Unitário.R\$	VI.Total.R\$
01	01	ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS	BIONET	600,00	600,00
TOTAL:					600,00
Valor Total: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)					

Observações Gerais:

Os equipamentos serão entregues com os acessórios relacionados na proposta, sendo que na devolução dos equipamentos, os mesmos deverão estar em perfeitas condições. No caso de quebra, dano ou extravio de acessórios, os mesmos serão cobrados separadamente

Toda a manutenção do equipamento ficará a cargo da Locadora, excluindo-se os acessórios e os danos causados por mau uso, queda ou batida, descargas elétricas, etc. Caso o equipamento apresente defeito e não possa ser consertado no local, o mesmo será substituído por outro de mesmo modelo ou similar.

O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias úteis da data do pedido, caracterizado pela assinatura do Contrato de Locação pelo representante legal do cliente, com fornecimento de cópia dos documentos necessários: Cartão do CNPJ, Contrato Social e Alterações e Procuração (para o caso do contrato ser assinado por procurador não especificado no contrato social).

Giovanni Rodrigues
Master Comercio e Serviços Ltda



Condições de Pagto

Conforme Contrato

Prazo de Entrega

15 dias

Validade da Proposta

30 dias

Período Mínimo de locação

A combinar



GESTÃO EM SAÚDE

23

www.masterengserv.com.br

Master Comércio e Serviços de Equipamentos Eireli

Av. Antônio Carlos Magalhães , 34, loja 06 Edifício
Servi Center, Itaigara, Salvador - Ba.

Tel.: 071 3012-5554 / 9 9945-0583



@masterengserv

CNPJ: 09.655.612/0001-97



master
ENG SERV
EQUIPAMENTOS MÉDICOS

www.s3saude.com.br



Contrato 079-2026 - Masterengserv x UPA de Pinhais pdf

Código do documento 3afaf841-4371-4bcc-b0d4-7d27cb09ae0e



Assinaturas

	Tatiane Ferreira Campos dirgeral.pinhais@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Tatiane Ferreira Campos</i>
	Andréia Correia de Souza contratos2.sede@s3saude.com.br Acusou recebimento	<i>Andréia Correia de Souza</i>
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>
	Vanessa Multari da Silva Galvão vanessa.galvao@s3saude.com.br Aprovou	<i>Vanessa Multari da Silva Galvão</i>
	Giovanni Martins Rodrigues comercial@masterengserv.com.br Assinou como parte	<i>Giovanni Martins Rodrigues</i>
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Yurgan Targe</i>

Eventos do documento

27 Jan 2026, 10:28:12

Documento 3afaf841-4371-4bcc-b0d4-7d27cb09ae0e **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-27T10:28:12-03:00

27 Jan 2026, 10:44:21

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-27T10:44:21-03:00

27 Jan 2026, 10:54:12

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 64.181.186.30 (64.181.186.30 porta: 44368) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2026-01-27T10:54:12-03:00

27 Jan 2026, 11:02:11

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 11796) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-01-27T11:02:11-03:00

27 Jan 2026, 14:51:47

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 4656) - **Geolocalização:** -12.9848981 -38.4504863 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-01-27T14:51:47-03:00

10 Feb 2026, 11:34:06

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 179.237.235.217 (179-237-235-217.user.vivozap.com.br porta: 19484) - **Geolocalização:** -12.967437545224021 -38.47202273878442 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-02-10T11:34:06-03:00

10 Mar 2026, 14:54:07

GIOVANNI MARTINS RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: comercial@masterengserv.com.br - IP: 186.192.97.65 (ssa01-186-192-97-65.sim.salvador.br porta: 19846) - Documento de identificação informado: 935.753.356-72 - DATE_ATOM: 2026-03-10T14:54:07-03:00

10 Mar 2026, 16:38:47

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131-72-127-20.spntelecom.net.br porta: 20424) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-03-10T16:38:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b17670c232af50c75e4d37893d93aa55204b7a5816cf6832885beae2050b04ab

(SHA512):610f4ede3c94a7531bc0332894f3ab49a59bc2aa9141142d9744f04fa6cccd45e1201b1069ea3e93a9edca9c3b4e23744d6814256df264408d32bd01d3d5498e6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



master

ENG SERV

EQUIPAMENTOS MÉDICOS

LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Fundada em 2008, a Master Engserv proporciona o melhor custo-benefício para hospitais, consultórios e clínicas através da locação, calibração, manutenção e venda de equipamentos hospitalares e odontológicos, além de consultoria hospitalar, gestão de engenharia clínica e predial hospitalar.

Por que escolher a Master ?

1

EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO

A locação minimiza custos e proporciona mais segurança, já que além do equipamento com tecnologia de ponta à disposição, a empresa contará sempre com a assistência de uma equipe qualificada, que atende desde a montagem e calibração até a retirada, além de manutenção pelo tempo contratado, 24 horas por dia.

2

GESTÃO ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA

Somos responsáveis pela gestão das tecnologias utilizadas para a assistência ao paciente. Estabelecemos procedimentos e rotinas padronizadas, garantindo qualidade e segurança e otimizando a disponibilidade dos equipamentos, evitando assim prejuízos na prestação de serviços.

3

MANUTENÇÃO PREDIAL HOSPITALAR

Nossas soluções podem abranger a totalidade dos processos envolvidos como elétrica, hidráulica, gases medicinais, manutenção predial ou parte destes. Trabalhamos com equipes operacionais mistas ou soluções voltadas a Gestão de Engenharia.

Em constante crescimento a Master já atua nos estados de Goiás, Bahia e São Paulo, representando mais de 60 unidades hospitalares do Brasil.

Chegou a hora da Master cuidar da sua corporação!

NOSSOS CLIENTES

Cnpj: 14.284.483/0011-80

Nº: 0040011-01-26

Data: 14/01/2026

Cliente: S3 Gestão em Saúde

Contato:

Endereço: Rua Quinze de Outubro, 190. Centro

Depto: Contratos

Cidade: Pinhais

Tel(s):

UF: PR

E-mail:

IE:

Objeto:

Item	Quant.	Descrição	Modelo	VI.Unitário.R\$	VI.Total.R\$
01	01	ELETROCARDIÓGRAFO 12 CANAIS	BIONET	600,00	600,00
TOTAL:					600,00
Valor Total: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)					

Observações Gerais:

Os equipamentos serão entregues com os acessórios relacionados na proposta, sendo que na devolução dos equipamentos, os mesmos deverão estar em perfeitas condições. No caso de quebra, dano ou extravio de acessórios, os mesmos serão cobrados separadamente

Toda a manutenção do equipamento ficará a cargo da Locadora, excluindo-se os acessórios e os danos causados por mau uso, queda ou batida, descargas elétricas, etc. Caso o equipamento apresente defeito e não possa ser consertado no local, o mesmo será substituído por outro de mesmo modelo ou similar.

O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias úteis da data do pedido, caracterizado pela assinatura do Contrato de Locação pelo representante legal do cliente, com fornecimento de cópia dos documentos necessários: Cartão do CNPJ, Contrato Social e Alterações e Procuração (para o caso do contrato ser assinado por procurador não especificado no contrato social).



Giovanni Rodrigues
Master Comercio e Serviços Ltda

www.masterengserv.com.br

Master Comércio e Serviços de Equipamentos Eireli

Av. Antônio Carlos Magalhães , 34, loja 06 Edifício
Servi Center, Itaigara, Salvador - Ba.

Tel.: 071 3012-5554 / 9 9945-0583



@masterengserv

CNPJ: 09.655.612/0001-97



master
ENG SERV
EQUIPAMENTOS MÉDICOS



LUM PARTS LTDA
Rua Doutor Faivre, Nº 1023, Sala 805
80060140 - Curitiba, PR
Telefone: (41) 99714-4024
CNPJ: 43.613.727/0001-57

Proposta Nº 2196

Para

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ: 14284483000108, IE: ISENT0
Rua Antônio Teixeira Della Cella, SN, Centro
45310000 - Ubaíra, BA

Número da Proposta	2196
Data	19/01/2026

Aos cuidados de: Rozeli

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
Locação mensal de Eletrocardiógrafo Micromed Wincardio ECG Digital Ergo PC		Mensal	1,00	1.200,00	47,00	636,00	636,00
Locação mensal de Eletrocardiógrafo Bionet Cardiotouch 3000		Mensal	1,00	900,00	0,00	900,00	900,00

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	2	0,00	564,00	1.536,00	0,00	1.536,00

Condições comerciais

Prazo de entrega: imediato;
Prazo de pagamento: após 30 dias.

Atenciosamente,
Mariana Nunes

Salvador, 12 de janeiro de 2026

À
S3 GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ 14.284.483/0011-80

REF: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados,

A Fractal Engenharia Hospitalar, inscrita no CNPJ: 22.381.390/0001-20, tem a satisfação de apresentar, proposta comercial para o objeto abaixo.

Salientamos que o nosso objetivo é ofertar ao nosso cliente um serviço de qualidade, prestando toda a assessoria e assistência necessária até a conclusão do processo, visando oferecer o serviço mais adequado de acordo com a sua atual necessidade.

1. OBJETO

A presente proposta tem como objetivo a realização de Manutenção preventiva e corretiva no equipamento médico localizados na Upa 24h de Pinhais/PR, descritos abaixo:

- Eletrocardiógrafo Alfamed, modelo: Compassus

2. COTAÇÃO

- Locação de equipamento hospitalar.

VALOR: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Matriz: Salvador/BA
Ed. Edifício Serv Center, Sl. 12
Av. Antônio Carlos Magalhães -Itaigara
Tel: 71-3402-0076
Email: comercial@fractalba.com.br
www.fractalba.com.br



3. PAGAMENTO

Pagamento poderá ser feito mediante envio de nota fiscal ou boleto bancário.

Qualquer dúvida, estaremos à disposição.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Atenciosamente,



Julian Esteban Lavin Gutierrez

Diretor

Matriz: Salvador/BA
Ed. Edifício Serv Center, Sl. 12
Av. Antônio Carlos Magalhães -Itaigara
Tel: 71-3402-0076
Email: comercial@fractalba.com.br
www.fractalba.com.br



Redes Sociais

